

DECRETO Nº 2352/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) ANA PAULA GRACIANO TONON
- b) CÉLIA GAMBINI SILVA
- c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI
- d) ELIZÂNGELA GOBETI
- e) MARISE IZUMI NAKAGAWA
- f) RODRIGO AUGUSTO FONSECA
- g) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA
- h) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI
- i) MAURÍCIO SALVADOR AMARAL
- j) EDENILSON MARIA DE SOUZA
- k) JOÃO BATISTA BIANCHINI
- l) FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO
- m) CARLA CRISTINA DRUZINI

3. EQUIPE DE APOIO:

- a) LUCILIA BUCCH
- b) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO
- c) HENRIQUE TEIXEIRA

4. GESTORES DE CONTRATO

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

000002

152686



a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

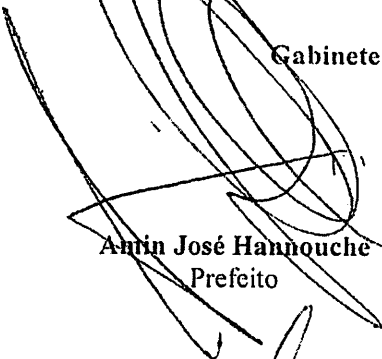
a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;

b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 2296/2024.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024.


Antin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII**Cornélio Procopio, 2ª feira, 26 de Fevereiro de 2024 Nº1170**

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2351/24

SÚMULA: Aprova projeto de loteamento e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar 089/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, à vista do Alvará de Construção nº 490/16, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, arquiteto e urbanista João Maurício Ferrarezi Ferreira, o projeto de Condomínio Fechado, denominado de Condomínio Residencial Fidelis Gabriel de Souza, com licença concedida a Wanderléia de Souza, inscrita no CPF-364.442.359-87.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2352/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procopio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Admi-

nistração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procopio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a) ANA PAULA GRACIANO TONON

b) CÉLIA GAMBINI SILVA

c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI

d) ELIZÂNGELA GOBETI

e) MARISE IZUMI NAKAGAWA

f) RODRIGO AUGUSTO FONSECA

g) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

h) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI

i) MAURÍCIO SALVADOR AMARAL

j) EDENILSON MARIA DE SOUZA

k) JOÃO BATISTA BIANCHINI

l) FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO

m) CARLA CRISTINA DRUZINI

3. EQUIPE DE APOIO:

a) LUCILIA BUCCH

b) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

c) HENRIQUE TEIXEIRA

4. GESTORES DE CONTRATO

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;

b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 2296/2024.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2353/2024

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XIV,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 20 de fevereiro de 2024, NILTON VICENTE FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.172.885-4-SSP/PR e CPF-878.787.559-49, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – CC, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2354/24

SÚMULA: Institui a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, em função gratificada, em conformidade com o inciso V da Lei Complementar nº 172/2011. A comissão fica composta pelos membros abaixo nominados:

Marcos Alves Faria – Departamento de Patrimônio – Prefeitura;

Elizabethe Bolzan – Departamento de Desenvolvimento Econômico;

Wil Robson – Departamento de Infraestrutura Urbana;

Vilma Aparecida D'Andrea – SEMED;

José Luiz Sanches Ariza – SEMURB;

José Paulino de Oliveira Filho – SEMURB;

Lairton Calixto – SEMURB;

Onivaldo Pereira – SEMURB;

João Henrique Cardoso Pavan – SEMURB;

Edmar Nunes – SEMURB;

Aleksander dos Santos – SEMURB;

Eduardo Romano – SEMURB;

Renato de Jesus de Paula – Departamento de Obras;

Paulo Cesar Gama de Souza – Departamento de Desen. Econômico;

Wanderleya Barbosa da Silva – Departamento de Promoção Social;

Paulo Roberto Mussi de Oliveira – Departamento de Informática;

Neuza Matias Catarino – Departamento de Administração;

Luana Rodrigues do Amaral – Secretaria de Administração;

Eliane Cristina Junqueira – Departamento de Administração;

Cristiane Santos Panizio – Departamento de Recursos Humanos;

Antônio Barbosa – SEMURB;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2020

Data: 06/01/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo realizar outorga de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar
nº 47/2020.
C. Procópio, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar **outorga de uso** do imóvel público, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, localizado na Rua Benjamin Constant esq. Com a Rua Pará, devidamente inscrito no SRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 16.206, na forma do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, por procedimento licitatório, desde que , o Município não esteja locando imóvel de terceiro para seus Departamentos e Secretarias.

Art. 2º- A concessão de que trata a presente lei deverá obedecer as disposições da **Recomendação Administrativa nº 02/2016**, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

000006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei Complementar
nº 47/2020.
C. Procópio, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2019.

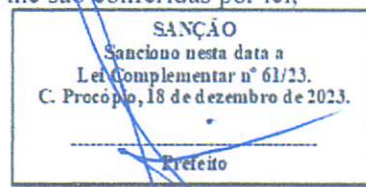

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2023****Data: 18/12/2023**

SÚMULA: Altera Lei Complementar nº 47, de 6 de janeiro de 2020 que "Autoriza o Executivo realizar outorga de uso do imóvel que especifica" e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte:

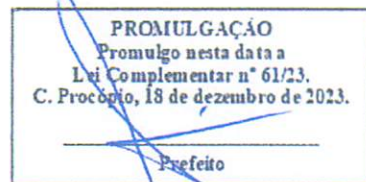
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 47, de 6 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único - As concessões que incluam entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de assistência social, excetuam-se da restrição final deste artigo;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

000008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/19

Data: 15/08/19

SÚMULA: Autoriza o Executivo realizar outorga de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar outorga de uso do imóvel público, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, localizado na Rua Benjamin Constant esq. Com a Rua Pará, devidamente inscrito no SRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 16.206, mediante procedimento licitatório, à instituição declarada de utilidade pública e sem fins lucrativos, que desenvolva atividade na área esportiva, recreativa, cultural ou social.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente lei deverá obedecer as disposições da **Recomendação Administrativa nº 02/2016**, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



000009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 76.331.941/0001-70**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/19**
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei, tendo por objeto autorizar o Executivo realizar outorga de uso do imóvel do antigo cadeião, de propriedade do Município, e dar outras providências.

Como é sabido, a Administração Municipal tem investido nas áreas de esportiva, recreativa, cultural e social, além de outras, de modo a proporcionar aos munícipes boa qualidade de vida para o prolongamento de sua existência, dando-se exemplo de uma administração responsável e que realmente se empenha em entregar à população o mínimo de condições para uma vida saudável, como reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Assim, para melhor atender a população é que se resolveu buscar a contribuição de instituições para investirem nessas áreas, visando preencher as horas vagas das crianças, jovens, adultos e idosos, sendo que, para tanto, em contrapartida, se promove essa cessão, através de outorga de uso do bem público.

Dessa forma, como trata-se de projeto com objeto benéfico à população, esperamos contar com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hamouche
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000010

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Os Vereadores signatários, no uso de suas prerrogativas regimentais, propõem ao **Projeto de Lei Complementar nº. 048/2019**, do Executivo Municipal, que Autoriza o Executivo realizar outorga do uso imóvel que especifica e da outras providências a seguinte **EMENDA:**

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 48/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar **outorga de uso** do imóvel público, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, localizado na Rua Benjamin Constant esq. Com a Rua Pará, devidamente inscrito no SRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 16.206, na forma do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, por procedimento licitatório, desde que, o município não esteja locando imóvel de terceiro para seus Departamentos e Secretarias.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2019.

Vereadores:

Ananias A. Martins Neto

André de Lima

Diones Carlos Campos

Edimar Gomes Filho

Élio José Janoni

Fernando V. Peppes

Gilmar J. Lavorato

Helvécio A. Badaró

Ismar M. da Nóbrega

Luiz C. Amâncio

Rafael Hannouche

Raphael Dias Sampaio

APROVADO

Sala das Sessões

Em

Presidente

Sebastião Lucrì



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1- OBJETO: Concessão de uso de espaço público, para Entidade, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, que executem atividades na política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, Bancos de Alimentos ou similares, de imóvel de propriedade do Município de Cornélio Procópio, antiga **CADEIA PÚBLICA**:

MATRÍCULA 12.032 - 2º Serviço de Registro de Imóveis: área de terra urbana com 837,90 metros quadrados (oitocentos e trinta e sete metros quadrados e noventa centímetros quadrados), constituída pelo lote número 03 (três) da quadra 17-A (dezessete - A), situada no JARDIM BELA VISTA, desta cidade de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco 0-PP, cravado no cruzamento a 334,52 metros da Avenida Bento Ferraz de Campos e Rua Mercedes Pavani; Deste ponto segue com linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Bento Ferraz de Campos, na distância de 27,93 metros até o marco 01; Oeste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com área da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, na distância de 30,00 metros até o marco 02; Deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 17 A, na distância de 27,93 metros até o marco 03; Deste ponto com deflexão a esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 17-A na distância de 30.00 metros até o marco 0=PP, ponto da partida, fechando assim o perímetro com área de 837,90 metros quadrados.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que o Município realizou, três Leilões no ano de 2023, para venda do imóvel supracitado, porém não logrou êxito na sua alienação;

2.2 - Considerando a necessidade de manter e ampliar a política de combate a fome da população procopenses, principalmente para pessoas idosas, crianças e famílias carentes, bem como combater a desigualdade social;

2.3 Considerando a Lei Complementar nº47/2020 e sua alteração que permite que o Executivo faça a Cessão de Uso do referido Imóvel para Entidade, sem fins lucrativos, conforme Lei Complementar nº 061/2023.

3 - DECIDE

3.1 - O Município, visando o interesse público, decide que a melhor forma de ocupação do referido imóvel é ceder o espaço de forma gratuita, à Entidade, sem fins lucrativos, que possua por objetivo atividades inerentes ao combate a fome e que promova a Segurança Alimentar e Nutricional das famílias assistidas e outras Entidades, de forma gratuita. Tais atividades deverão ser promovidas de forma gratuita, especialmente;



4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - A contrapartida da Entidade será a oferta gratuita de alimentos (hortifrutigranjeiros) à população em situação de vulnerabilidade e para outras Entidades, referenciadas pela Rede Sócio Assistencial deste Município.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame entidades, sem fins lucrativos, com utilidade pública municipal, que atendam aos requisitos de habilitação a serem definidos em Edital pelo Agente de Contratação.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - Maior número de beneficiários (público vulnerável - pessoas em situação de risco socioeconômico, insegurança alimentar, pessoas em situação de rua, usuários de entorpecentes e atendimentos a outras Entidades;

6.2 - Maior tempo executando o serviço descrito no objeto deste documento.

6.3 - Convênios consolidados e Equipamentos para a realização do serviço descrito no objeto.

7 - DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

7.1 - O contrato de concessão terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração e limites legais.

8 - FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 - O Cessionário ocupará o imóvel no estado em que se encontra, podendo adaptá-lo às necessidades de suas atividades, desde que autorizada pelo Cedente (Município) e sob suas expensas, ficando estas incorporadas ao patrimônio público municipal, quando da desocupação do imóvel;

8.2- O Cessionário deverá manter a atividade proposta durante a cessão de uso, podendo acrescentar outras atividades que não desvirtuem a atividade fim de beneficiar o público alvo atendido;

8.3 - O prazo do início das atividades será de máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.



9 - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 - O gestor do contrato será o servidor Vanildo Sotero.

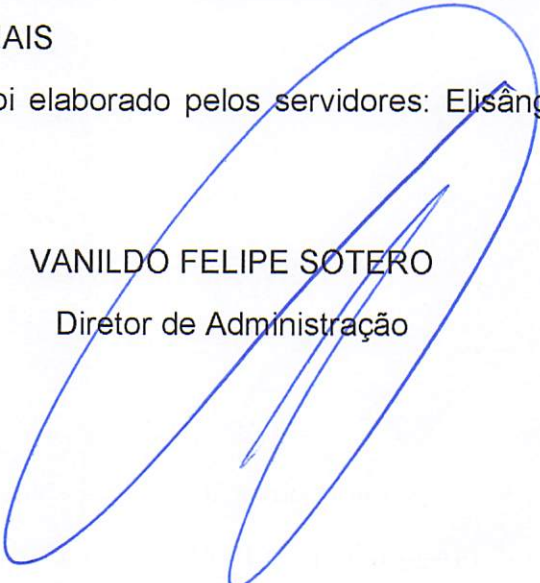
9.2- A fiscal do contrato será a servidora Marta Anselmo Senhorini.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente DFD foi elaborado pelos servidores: Elisângela Pitoli e Vanildo Felipe Sotero.


ELISÂNGELA PITOLI

Comissão de Contratação


VANILDO FELIPE SOTERO

Diretor de Administração



Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a concessão de imóvel de propriedade do Município - MATRÍCULA 12.032 - 2º Serviço de Registro de Imóveis: área de terra urbana com 837,90 metros quadrados (oitocentos e trinta e sete metros quadrados e noventa centímetros quadrados), constituída pelo lote número 03 (três) da quadra 17-A (dezessete - A), situada no JARDIM BELA VISTA, desta cidade de Cornélio Procopio/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco 0-PP, cravado no cruzamento a 334,52 metros da Avenida Bento Ferraz de Campos e Rua Mercedes Pavani; Deste ponto segue com linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Bento Ferraz de Campos, na distância de 27,93 metros até o marco 01; Oeste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com área da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, na distância de 30,00 metros até o marco 02; Deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 17 A, na distância de 27,93 metros até o marco 03; Deste ponto com deflexão a esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 17-A na distância de 30.00 metros até o marco 0=PP, ponto da partida, fechando assim o perímetro com área de 837,90 metros quadrados.

2. DA NECESSIDADE DA CESSÃO:

Considerando a Lei Complementar nº47/2020. e sua alteração que permite que o Executivo faça a Cessão de Uso do referido Imóvel para Entidade, sem fins lucrativos, conforme Lei Complementar nº 061/2023.

Esta concessão tem por finalidade contemplar entidades interessadas, sem fins lucrativos que possuam por objetivo atividades inerentes ao combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias assistidas e outras entidades, de forma gratuita.

Considerando ainda, a necessidade de manter e ampliar a política de combate a fome da população procopenses, principalmente para pessoas idosas, crianças e famílias carentes, bem como combater a desigualdade social.

Desta forma, o Município, visando o interesse público, decide que a melhor forma de ocupação do referido imóvel é ceder o espaço de forma gratuita, à Entidade, sem fins lucrativos, que possua por objetivo atividades inerentes ao combate a fome e que promova a Segurança Alimentar e Nutricional das famílias assistidas e outras Entidades, de forma gratuita.



PREFEITURA

3- Requisitos da contratação;

Será exigido dos interessados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Cartão Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais; b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual; c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital; Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal; Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e demais declarações contidas nos anexos do edital.

ELISÂNGELA PITOLI

Comissão de Contratação

VANILDO FELIPE SOTERO

Diretor de Administração



Cornélio Procópio, 19 de março de 2024

DESPACHO – Diretoria de Licitações

REF: Concessão de direito Real de Uso Imóvel – Antigo “Cadeião”

Matrícula 12.032 – 2º Serviço de Registro de Imóveis

Diante da análise do processo, verifica-se que, em especial pelas características do objeto, que este deve ser realizado nos termos dos art's. 2º, I; 28, II e art. 6º, XXXVIII, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Este procedimento foi autorizado pelas Leis Complementares nº 047/2020 e nº 061/2023.

O objetivo da concessão de uso pretende contemplar entidades interessadas, sem fins lucrativos que possuam por objetivo atividades inerentes ao combate a fome e promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias assistidas e outras entidades, de forma gratuita.

Desta forma, conforme ordenamento legal, será deflagrada Concorrência sob critério de julgamento de melhor técnica, na forma presencial.

Adota-se a forma presencial, tendo em vista que o público-alvo são os munícipes locais em situação de vulnerabilidade social e nutricional e ainda a existência de diversas entidades no Município de Cornélio Procópio.

Na forma legal.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Diretoria de Licitações

Av. Minas Gerais, 301 - CEP 86300-000

Fone: (43) 3520-8007

E-mail: licitacaopmcp@gmail.com - Site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br



Cornélio Procópio, 20 de março de 2023.

Prezado Senhor

Venho por meio do presente, solicitar parecer sobre a modalidade licitatória sugerida para concessão de direito real de uso, não onerosa do imóvel do antigo "Cadeião", bem como parecer de regularidade da Minuta do Edital, disponível no comprasZ.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Respeitosamente,


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

De: Procuradoria do Município

Para: Departamento de Compras/Licitação

Assunto: Análise jurídica do texto do instrumento convocatório e seus anexos. Processo licitatório para a concessão de direto real de uso de espaços públicos, conforme especificado no Edital da Concorrência nº 002/2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido realizado pelo Departamento de Licitação para emissão de parecer quanto à modalidade de licitação para concessão de uso de espaço público, para Entidade, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, que executam atividades na política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, Bancos de Alimentos ou similares, de imóvel de propriedade do Município de Cornélio Procopio, antiga **CADEIA PÚBLICA**, justificando-se a demanda, em virtude de que o Município realizou, três Leilões no ano de 2023, para venda do imóvel supracitado, porém, não logrou êxito na sua alienação, e ainda, pela necessidade de manter e ampliar a política de combate a fome da população procopense, principalmente para pessoas idosas, crianças e famílias carentes, bem como combater a desigualdade social.

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e de sua análise tão somente da minuta do edital e seus anexos conclui-se foram observados os requisitos legais para sua elaboração, razão pela qual esta

Wm

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ****76.331.941/0001-70**

Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe óbice ao prosseguimento do certame, devendo ser respeitados os limites legais.

Ressaltando que o procedimento está amparado nos termos dos artigos 2º, I e 6º XXXVIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, razão pela qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Cornélio Procopio/Pr, 20 de março de 2024.

VANESSA GOMES FERNANDES**Procuradora do Município****Mat. 100636**

000020



Cornélio Procópio, 20 de março de 2024.

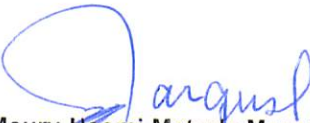
Prezado Senhor

Venho por meio deste, solicitar autorização para a instauração de processo licitatório para concessão de direito real de uso, não oneroso, do imóvel – antigo Cadeião", Matrícula nº 12.032, autorizado pelas Leis complementares nº 047/2020 e nº 061/2023.

Informo a existência de parecer jurídico favorável para a pretendida concessão.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Respeitosamente,


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

Exmo. Senhor
Amin José Hannouche
Prefeito

Av. Minas Gerais, 301 - CEP 86300-000
Fone: (43) 3520-8007
E-mail: licitacaopmcp@gmail.com - Site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos da Lei Complementar nº 09/2021, sob a luz da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico favorável, AUTORIZO a abertura de processo licitatório para concessão de direito real de uso, não onerosa, de edificação do antigo "Cadeião", conforme Leis Municipais nº 047/2020 e nº 061/2023.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2024.

AMIN JOSE	Assinado de forma digital
HANNOUCHE:5217465	por AMIN JOSE
4920	HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito